

INTERESSADO: APARECIDA DE FÁTIMA SILVA, VICENTE DE PAULA NOGUEIRA e
CARLOS EDUARDO QUARTAROLI
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 2907/74, CPG; Aprovado em 02/10/74 Com. no Pleno
em 05/12/74 (Proc. 1620/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:

1º A Sra. Diretora do I.E.E. "João Batista Ribeiro", no dia 21 de setembro de 1973, comunicou ao Sr. Delegado da 1ª DESN de Bauru a situação irregular de três alunos e solicitou "autorização para, em caráter excepcional, dar aos alunos nova oportunidade de fazerem o exame de 2ª época."

2º É a seguinte a situação irregular dos três alunos:

- a) APARECIDA DE FÁTIMA SILVA:
em 1972, cursava e 6ª série e foi reprovada em História, tendo obtido a nota 4,9. Não compareceu ao exame de 2ª época e em 1973 fez sua matrícula na 7ª série.
- b) VICENTE DE PAULA NOGUEIRA:
em 1972 cursava a 5ª série e foi reprovado em Matemática, tendo obtido a nota 4,6. Não compareceu ao exame de 2ª época e em 1973 matriculou-se na 6ª série.
- c) CARLOS EDUARDO QUARTAROLI:
em 1972 cursava a 6ª série e foi reprovado em Português, tendo obtido a nota 4,0. Não compareceu ao exame de 2ª época e em 1973 matriculou-se na 7ª série.

3º No dia 2º de setembro de 1973, a Sra. Inspectora Maria dos Anjos G.F. Cintra propôs e encaminhamento do expediente à D.R.E. para autorização dos exames não realizados a fim de regularizar, em caráter excepcional, a vida escolar dos alunos.

4º No dia 18 de outubro de 1973, o Sr. Diretor Regional Prof. Danilo Da Cás autorizou a realização dos exames em caráter excepcional, tendo tomado ainda as seguintes medidas:

- a) solicitar da escola o comprovante de que os três alunos apresentam condições para cursarem a série seguinte;
- b) solicitar da escola cópia da Ata do Conselho a

que os três alunos foram submetidos.

O determinar que a 1ª DESN de Bauru diligenciasse no sentido de apurar as irregularidades cometidas devendo "ser advertidos os responsáveis em Livro de Termos de Visita da escola a fim de que, às normas legais seja dado exato cumprimento, cessando a proliferação indevida de expedientes como o presente".

4º) A Sra. Diretora do I.E.E. "João Batista Ribeiro", de Agudos, declara:

- a) que os três alunos foram convocados para prestarem o exame de 2ª época em caráter excepcional;
- b) que APARECIDA DE FÁTIMA SILVA prestou o exame de História no dia 1/11/73, tendo sido aprovada;
- c) que VICENTE DE PAULA NOGUEIRA não compareceu, ficando reprovado;
- d) que CARLOS EDUARDO QUARTAROLI prestou exame de Português no dia 1/11/73, tendo sido o prodo.

5º) O Sr. Diretor Regional, encaminhou, posteriormente, o protocolado através da C.E.B.N. a este CEE para a homologação dos referidos exames.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE homologue:

- a) o exame de História prestado em caráter excepcional por Aparecida de Fátima Silva no dia 1 de novembro de 1973;
- b) o exame de Português prestado em caráter excepcional por Carlos Eduardo Quartaroli, no dia 1º de novembro de 1973.

Fica, assim, regularizada a vida escolar de ambos os alunos.

Esta Câmara, que tantas vezes tem censurado a inércia dos responsáveis pelas nossas escolas, não pode deixar de aplaudir as medidas tomadas pelo Sr. Diretor da Regional de Bauru e da Srª. inspetora.

Este o nosso parecer, s.m.j,

São Paulo, 19 de setembro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua

PARECER CEE N° 1620/74 PARECER N° 2907/74

competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovado na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gambá, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente